



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 300/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 075 /2012, que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 08/11/12  
Horas 12:40min  
Por Javi



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2012

Dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, e as respectivas alterações, que dispõem sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DAS COMARCAS DE ARIQUEMES, CACOAL, GUAJARÁ-MIRIM, JARU,  
OURO PRETO DO OESTE, PIMENTA BUENO,  
ROLIM DE MOURA E VILHENA**

Art. 108-A .....

I – 3 (três) varas criminais, de competência genérica, 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira), cabendo cumulativamente: (NR)

.....

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 141. As varas já existentes ficam mantidas e são criadas mais as seguintes:

.....



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III – na comarca de Ariquemes:

.....  
c) 1 (uma) vara criminal genérica (terceira); (AC)  
.....

§ 3º. Fica criado 1 (um) cargo de juiz de direito para provimento na vara prevista no inciso III, letra c deste artigo.” (AC)

Art. 2º. Os cargos auxiliares para atendimento à 3º Vara Criminal da Comarca de Ariquemes deverão ser criados por meio de lei ordinária específica.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**